



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 39 de 2019.

Suspender os prazos processuais dos feitos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico - PJe, em ambos os graus de jurisdição, em razão da evolução para a versão 2.0

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019054219 e;

CONSIDERANDO que a implantação da versão 2.0 do Processo Judicial Eletrônico - PJe, em 1º e 2º Graus de jurisdição, tem elevado grau de complexidade e quantidade de procedimentos que devem ser realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para que possa disponibilizar a aplicação ao público interno e externo de forma segura e confiável;

CONSIDERANDO que o sistema pode necessitar de ajustes finos só detectáveis nos primeiros dias pós-implantação e que tais ajustes podem gerar indisponibilidades no sistema e gerar inconsistências nas operações;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tranquilidade à comunidade jurídica, disponibilizando maior tempo para adaptação às mudanças trazidas pela versão 2.0 do PJe;

CONSIDERANDO que a implantação da versão 2.0 do PJe nesta Corte se mostra inadiável devido a evolução tecnológica e término de suporte da versão 1.0 pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, no período de 27/04 a 12/05/2019, inclusive, os prazos processuais dos feitos em tramitação no Processo Judicial Eletrônico - PJe, no Tribunal de Justiça da Paraíba, em ambos os graus de jurisdição.

Parágrafo único. Os dias referentes ao período referido não serão considerados dias úteis para os fins do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Art. 2º. Havendo disponibilidade do Sistema PJe antes do término do período referido no art. 1º deste Ato, respeitada a suspensão dos prazos, poderão ser praticados quaisquer atos processuais, conforme definido pela autoridade judiciária.

Art. 3º A suspensão a que se refere o art. 1º não se aplica a prazos relativos às atividades do plantão judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição ou a feitos que não tramitam na plataforma PJe.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2019.

Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no diário da Justiça

Em 25 / 04 / 19


Gabinete da Presidência